



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos VI, VII e XI do § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º-A.

.....
§ 1º.....

.....
VI – policiais federais, civis, militares e penais, membros das Forças Armadas e agentes socioeducativos;

VII – brigadistas e bombeiros civis e militares;

.....
XI – técnicos de enfermagem e técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia;

””

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos a importância do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, pois ele assegura equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais em elevado risco de contrair a covid-19. Para aperfeiçoá-lo, apresentamos emenda para assegurar o fornecimento desses equipamentos também aos policiais penais, aos agentes socioeducativos, bombeiros civis, brigadistas e técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/20388.05394-90